



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 126, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para expedição de Certidão Disciplinar e Informação Correccional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, e considerando o contido nos autos do processo 08650.046608/2023-32, resolve:

### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para expedição de Certidão Disciplinar e Informação Correccional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º A expedição de Certidão Disciplinar ou Informação Correccional caberá à Unidade Correccional de lotação do servidor, a partir de dados correccionais unificados e atualizados disponíveis em sistema informatizado de gestão.

### **Da Certidão Disciplinar**

Art. 3º A Certidão Disciplinar consiste em documento expedido pelas unidades correccionais com a informação se determinado servidor está respondendo ou não a procedimento correccional acusatório.

Parágrafo único. Somente constarão na Certidão Disciplinar os procedimentos correccionais acusatórios que o servidor esteja respondendo na data da expedição do documento, em fases de instrução, defesa escrita, relatório final ou julgamento, não incluindo fases recursais.

Art. 4º A Certidão Disciplinar será expedida nos casos de:

I - afastamentos ou licenças previstos no Estatuto dos Servidores Públicos aplicado à PRF;

II - alteração no nome de identificação;

III - aposentadoria voluntária;

IV - participação em curso;

V - pedido de exoneração do cargo efetivo de Policial Rodoviário Federal ou de Agente Administrativo;

VI - posse em outro cargo inacumulável;

VII - remoção;

VIII - solicitação da autoridade competente, qual seja, Diretores e Superintendentes; e

IX - solicitação formal do próprio servidor ou de seu procurador.

§ 1º Nas situações dos incisos I e IV, caso exista procedimento correcional acusatório em curso, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar deverá anuir, certificando que o afastamento, licença ou participação em curso, não acarretará eventual prejuízo na instrução do processo.

§ 2º Caso não haja anuência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, esta deverá apresentar motivação do real prejuízo que o afastamento do servidor causará ao andamento do processo.

Art. 5º Na Certidão Disciplinar constará:

I - finalidade a que se destina a Certidão Disciplinar;

II - identificação do(s) servidor(es) a que se refere a Certidão (nome, matrícula e lotação);

III - identificação dos procedimentos correccionais acusatórios em andamento;

IV - expressão "NADA CONSTA", caso o servidor não responda a procedimento correcional acusatório; e

V - identificação e assinatura do servidor responsável pela emissão da Certidão.

Art. 6º A Certidão Disciplinar negativa emitida através do sistema eletrônico de certidões da CGU, disponibilizada no endereço eletrônico [certidoes.cgu.gov.br](http://certidoes.cgu.gov.br), poderá substituir a Certidão Disciplinar negativa emitida pelas unidades correccionais da PRF.

§ 1º A hipótese prevista no **caput** deste artigo se aplica somente a emissão de Certidão Disciplinar negativa.

§ 2º Caso o sistema eletrônico da CGU esteja inoperante ou não emita de forma automática certidão negativa correcional, deverá ser solicitada sua emissão à respectiva unidade correcional.

### **Da Informação Correcional**

Art. 7º A Informação Correcional consiste em documento expedido pelas unidades correccionais que conterà os procedimentos correccionais que o servidor esteja respondendo, os procedimentos correccionais acusatórios concluídos e os procedimentos correccionais investigativos em andamento e concluídos, bem como demais informações relacionadas ao histórico disciplinar, que a unidade correcional entenda pertinente.

§ 1º As informações contidas na Informação Correcional deverão resguardar o nível de acesso necessário para preservar o interesse público, o servidor envolvido, a segurança orgânica e as atividades das unidades correccionais.

§ 2º A Informação Correcional deve incluir os dados constantes nos registros de todas as unidades correccionais em que o servidor já esteve lotado.

Art. 8º A Informação Correcional será expedida nos casos de:

I - avaliação de Estágio Probatório;

II - concessão de Condecoração, elogio e referência elogiosa;

III - indicação para exercício de Cargo em Comissão;

IV - indicação para exercício de Função Gratificada; e

V - solicitação da autoridade competente, qual seja, Diretor e Superintendente.

Art. 9º Na Informação Correccional constará:

I - identificação expressa da finalidade a que se destina a Informação Correccional;

II - identificação do servidor a que se refere a Informação (nome, matrícula e lotação);

III - identificação dos procedimentos correccionais acusatórios em andamento;

IV - identificação dos procedimentos correccionais acusatórios concluídos;

V - identificação dos procedimentos correccionais investigativos em andamento;

VI - identificação dos procedimentos correccionais investigativos concluídos;

VII - identificação dos procedimentos correccionais concluídos por inépcia da denúncia, representação ou relato de irregularidade;

VIII - demais informações relacionadas ao histórico disciplinar, que a Unidade Correccional entender pertinente;

IX - expressão "NADA CONSTA", para cada campo específico relacionados aos incisos III, IV, V e VI deste artigo; e

X - identificação e assinatura do servidor responsável pela emissão da Informação.

#### **Procedimentos para solicitação e emissão**

Art. 10. As solicitações de Certidão Disciplinar e Informação Correccional deverão conter:

I - nome completo e CPF do servidor a que se refere; e

II - finalidade para qual se destina a Certidão ou Informação.

Art. 11. As Certidões Disciplinares e as Informações Correccionais serão assinadas por:

I - Corregedor-Geral, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

II - Corregedor Regional, no âmbito das Superintendências; ou

III - servidor(es) designado(s) mediante portaria, no âmbito da respectiva unidade.

Art. 12. As informações referentes às penalidades aplicadas serão prestadas diretamente pelas unidades de Gestão de Pessoas correspondentes, a partir dos registros atualizados dos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 13. A Corregedoria-Geral poderá esclarecer dúvidas sobre os procedimentos atinentes à emissão de Certidões Disciplinares e Informações Correccionais no âmbito da PRF.

Art. 14. Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 59, DE 27 DE AGOSTO DE 2021 (SEI Nº 35010111).

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de maio de 2024.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 29/04/2024, às 12:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **55727824** e o código CRC **F24289CA**.

---



Processo nº 08650.046608/2023-32



SEI nº 55727824